



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Lei Ordinária nº 451/2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES PARA FINS HABITACIONAIS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Habitacional para construir, reformar, ampliar e adquirir terrenos para fins habitacionais, na Zona Urbana ou Rural, do Município, destinadas às famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se para efeitos desta Lei, família de baixa renda, aquelas que possuem renda do grupo familiar de no máximo dois salários-mínimos.

Art. 2º O programa que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação do número de moradias, a diminuição do déficit habitacional, a promoção do acesso a moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade

Art. 3º A elaboração, implementação e o monitoramento do Programa serão regidos pelos seguintes princípios:

- I – reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III – função Social da Propriedade urbana e rural.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa Habitacional e a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, ampliação e a reforma de moradias poderão ser realizadas através de execução direta ou indireta pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 5º Para execução do Programa Habitacional o Município poderá adquirir áreas de terras específicas, ou utilizar áreas já existentes de propriedades do Ente municipal.

Art. 6º O Programa Habitacional também beneficiará famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

I – quando as famílias possuírem terreno próprio, deverá comprovar mediante apresentação da Escritura Pública e Matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel onde será construída ou reformada a casa habitacional, com reconhecimento de firma da assinatura das partes; e

II – no caso de contrato de compra e venda, em terreno que possui escritura em nome de terceiro, o interessado deverá apresentar além do contrato uma autorização específica dos proprietários, com reconhecimento de firma da assinatura de todas as partes envolvidas na transação.

Art. 7º São condições para participar do Programa Habitacional:

I – apresentar sua demanda habitacional junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;

II – residir no Município de São Francisco do Brejão há no mínimo 02 (dois) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III – ser eleitor de São Francisco do Brejão – MA;

IV – renda do Grupo Familiar de até dois salários-mínimos;

V – não possuir casa própria no município de São Francisco do Brejão ou em qualquer outro lugar, cuja informação deverá ser fornecida pelo próprio requerente do benefício com reconhecimento de firma, sendo que em caso de omissão nas informações poderá ser responsabilizado tanto na esfera cível quanto na criminal, exceto se a moradia estiver localizada no município em condições que demanda de reforma ou construção, devidamente atestada por profissional de engenharia ou arquitetura.

VI – a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes.

VII – parecer favorável por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



VIII – Não ter sido beneficiado nos últimos 15 anos através de outros programas habitacionais de outras esferas de governo;

XIV – aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

X – vistoria e relatório emitido pela equipe técnica responsável pelo programa habitacional.

Parágrafo único. Caberá à administração municipal disponibilizar profissional de engenharia ou arquitetura para acompanhar as situações e emitir opinião técnica.

Art. 8º Caracteriza-se como público prioritário para concessão do Programa habitacional, respectivamente:

I – menor renda per capita familiar; e

II – famílias com maior número de crianças menores de 12 (doze) anos de idade;

III – idosos considerados com 60 anos ou mais, conforme estabelecido no estatuto do idoso;

IV – famílias com mulher chefe de família;

V – famílias com pessoas com deficiência;

VI - famílias com moradias em situação de risco ou precárias sem condições de habitabilidade;

VII – famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico específico emitido por profissional da Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Brejão;

Art. 9º Todo processo, desde o cadastro da família, o processo seleção, de escolha, o Projeto e as Planilhas de Custos, a Licença para construção, o Habite-se e a escritura quando for o caso, deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, através de registro documental e fotográfico.

Art. 10. Compete a Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Promoção Humana e ao Conselho de Habitação e Interesse Social à análise de documentos de cadastros, a fiscalização, a classificação, o acompanhamento e a execução desta Lei, com cadastro e controle adequado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Art. 11. Os beneficiários que acessarem o programa de habitação popular para construção, reforma, ampliação, ficarão impedidos de requerer novamente o benefício referente ao mesmo objeto em que já tenha sido beneficiado.

Art. 12. Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, aquela composta por uma única pessoa ou que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 13. Para inscrever-se o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cédula de Identidade;
- II – registro de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- III – CPF;
- IV – comprovação de residência no município, de no mínimo 2 (dois) anos.
- V – Título de eleitor;
- VI - comprovação de renda familiar, mediante a apresentação de declaração, contrato, recibo, folha de pagamento, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo aceito pelo Município;
- VII – comprovação de que o candidato não possui imóvel, através de declaração fornecida pelo próprio beneficiário, nos termos do art. 7, IV.

Art. 14. Em havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

17 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.
16.482.0007.1-023 - Construção/reforma/melhoria de Casas popular.

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Art. 16. Fica o poder executivo autorizado a proceder à suplementação orçamentária necessária para as necessidades de execução deste programa.

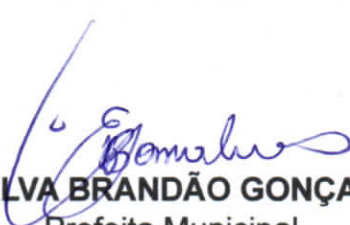


**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal